



**DECRETO Nº 01.09.09.2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.006, DE 18 DE JUNHO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E SOCIAL, E ESTABELECE NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO MUNICIPAL, DO COMITÊ INTERSETORIAL, DO CONSELHO MUNICIPAL – COMPIRS, DO FUNDO MUNICIPAL – FUMPIRS E DO OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

**CONSIDERANDO** a instituição do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.006, de 18 de junho de 2026, que instituiu a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social e criou estruturas destinadas à sua execução;

**CONSIDERANDO**, especialmente, o disposto no §2º do art. 5º e no art. 21 da Lei Municipal nº 1.006/2026, que atribuem ao Poder Executivo a regulamentação do funcionamento e da gestão financeira do Fundo Municipal e da própria Lei;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.006, de 18 de junho de 2026, disciplinando a organização, o funcionamento e a execução da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social de Jijoca de Jericoacoara.

**Art. 2º** A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social será executada de forma integrada, transversal e intersetorial, observando-se as competências dos órgãos e entidades municipais e a participação da sociedade civil.



**Art. 3º** Constituem instrumentos de execução da Política Municipal:

- I – o Núcleo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social;
- II – o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social;
- III – o Comitê Intersetorial de Promoção da Igualdade Racial e Social;
- IV – o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social – COMPIRS;
- V – o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social – FUMPIRS;
- VI – a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social;
- VII – o Observatório Municipal da Igualdade Racial e Social.

## **CAPÍTULO II**

### **DO NÚCLEO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E SOCIAL**

**Art. 4º** O Núcleo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social integra a estrutura da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e constitui a unidade administrativa responsável pela coordenação e execução da Política Municipal.

**Art. 5º** O Núcleo exercerá as atribuições previstas no art. 7º da Lei Municipal nº 1.006/2026, competindo-lhe, especialmente:

- I – coordenar e acompanhar a Política Municipal;
- II – promover ações de enfrentamento ao racismo e às diversas formas de discriminação;
- III – articular ações com as demais Secretarias e órgãos municipais;
- IV – prestar apoio técnico e administrativo ao COMPIRS;
- V – coordenar a elaboração do Plano Municipal;
- VI – elaborar projetos e propostas para captação de recursos;
- VII – acompanhar indicadores sociais e raciais;
- VIII – produzir relatórios periódicos;
- IX – adotar as providências necessárias à adesão e manutenção do Município no SINAPIR.



### CAPÍTULO III

#### DO PLANO MUNICIPAL

**Art. 6º** O Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social terá vigência quadrienal e será elaborado de forma participativa, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico da realidade municipal;

II – objetivos e diretrizes;

III – metas e indicadores;

IV – programas, projetos e ações;

V – órgãos responsáveis;

VI – mecanismos de monitoramento e avaliação.

**§1º** A elaboração do Plano será coordenada pelo Núcleo Municipal, com participação do Comitê Intersectorial e do COMPIRS.

**§2º** O Plano será submetido à apreciação e aprovação do COMPIRS.

**§3º** O Plano poderá ser revisado sempre que necessário, mediante justificativa técnica e manifestação do COMPIRS.

### CAPÍTULO IV

#### DO COMITÊ INTERSETORIAL

**Art. 7º** O Comitê Intersectorial de Promoção da Igualdade Racial e Social terá por finalidade integrar, acompanhar e monitorar as ações governamentais relacionadas à Política Municipal.

**Art. 8º** O Comitê será composto por 01 (um) representante titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – órgão municipal responsável pela Cultura;



V – órgão municipal responsável pela Juventude;

VI – órgão municipal responsável pelo Turismo;

VII – Secretaria de Governo;

VIII – outros órgãos municipais cuja participação seja considerada necessária.

**§1º** Os representantes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**§2º** O Comitê será coordenado pelo Coordenador Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social.

**§3º** A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL – COMPIRS**

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social – COMPIRS é órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de participação social, nos termos da Lei Municipal nº 1.006/2026.

**Art. 10.** O COMPIRS exercerá as competências estabelecidas no art. 12 da Lei Municipal nº 1.006/2026, especialmente:

I – acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal;

II – propor diretrizes para políticas públicas;

III – acompanhar programas, projetos e ações governamentais;

IV – propor medidas de enfrentamento ao racismo e à discriminação;

V – incentivar a participação da sociedade civil;

VI – acompanhar a implementação do Plano Municipal;

VII – acompanhar a execução dos recursos do FUMPIRS;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.



**Art. 11.** A composição do COMPIRS observará rigorosamente o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 1.006/2026.

**§1º** Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

**§2º** Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante procedimento público, transparente e amplamente divulgado, observados os segmentos previstos na Lei Municipal nº 1.006/2026.

**§3º** Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**§4º** O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 12.** O COMPIRS elegerá, dentre seus membros, Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

**Art. 13.** O COMPIRS elaborará e aprovará seu Regimento Interno, disciplinando, dentre outras matérias:

- I – periodicidade das reuniões;
- II – convocação;
- III – quórum de instalação e deliberação;
- IV – votação;
- V – substituição dos membros;
- VI – criação e funcionamento de comissões temáticas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E SOCIAL – FUMPIRS**

**Art. 14.** O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social – FUMPIRS, criado pelo art. 5º da Lei Municipal nº 1.006/2026, fica vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e tem por finalidade financiar programas, projetos e ações destinados à promoção da igualdade racial e social.

**Art. 15.** Constituem receitas do FUMPIRS aquelas previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 1.006/2026, especialmente:

*Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE  
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0*





I – dotações orçamentárias;

II – transferências da União e do Estado;

III – recursos provenientes de convênios;

IV – emendas parlamentares;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI – outras receitas destinadas à promoção da igualdade racial.

**Art. 16.** Os recursos do FUMPIRS serão aplicados exclusivamente em programas, projetos, serviços e ações compatíveis com as finalidades previstas na Lei Municipal nº 1.006/2026 e no Plano Municipal.

**Art. 17.** A gestão administrativa, orçamentária e financeira do FUMPIRS caberá à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, observadas as normas de direito financeiro, orçamento público, contabilidade e controle aplicáveis ao Município.

**Art. 18.** A execução das despesas do FUMPIRS dependerá de:

I – previsão orçamentária;

II – disponibilidade financeira;

III – compatibilidade com as finalidades do Fundo;

IV – observância do Plano Municipal e das deliberações do COMPIRS, quando cabíveis;

V – cumprimento da legislação orçamentária, financeira, contábil e de contratações públicas.

**Art. 19.** A movimentação dos recursos do FUMPIRS será realizada pelos agentes públicos competentes, na forma da legislação municipal e das normas de execução orçamentária e financeira.

**Parágrafo único.** A eventual abertura e movimentação de conta bancária específica observará as exigências decorrentes da origem dos recursos e as normas dos órgãos repassadores e de controle.

**Art. 20.** A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social manterá controle individualizado da execução orçamentária e financeira dos recursos destinados ao FUMPIRS, assegurada a identificação de suas receitas, despesas e saldos.



**Art. 21.** A prestação de contas dos recursos do FUMPIRS observará as normas legais e regulamentares aplicáveis ao Município, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização pelo COMPIRS e pelos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 22.** O COMPIRS receberá, periodicamente, informações relativas à execução orçamentária e financeira do FUMPIRS, para exercício da competência prevista na Lei Municipal nº 1.006/2026.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL**

**Art. 23.** A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social será realizada preferencialmente a cada 02 (dois) anos, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 1.006/2026, com a finalidade de:

- I – avaliar a execução da Política Municipal;
- II – promover a participação social;
- III – propor diretrizes e prioridades para o período subsequente.

**Parágrafo único.** A Conferência será convocada pelo Poder Executivo em conjunto com o COMPIRS.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL E SOCIAL**

**Art. 24.** O Observatório Municipal da Igualdade Racial e Social funcionará no âmbito do Núcleo Municipal e terá por finalidade produzir, sistematizar e divulgar informações destinadas ao planejamento e avaliação das políticas públicas.

**Art. 25.** Compete ao Observatório:

- I – coletar dados estatísticos;
- II – produzir estudos e diagnósticos;
- III – monitorar indicadores relacionados ao racismo, saúde, educação, trabalho e renda, violência, juventude negra, mulheres negras, povos indígenas e comunidades tradicionais;
- IV – elaborar relatório anual sobre a situação da igualdade racial no Município;



V – disponibilizar informações e indicadores para subsidiar a formulação de políticas públicas.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA ARTICULAÇÃO COM O SINAPIR**

**Art. 26.** A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, por intermédio do Núcleo Municipal, adotará as providências administrativas necessárias à adesão e manutenção do Município de Jijoca de Jericoacoara no Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, observadas as exigências estabelecidas pela União.

**Art. 27.** Os órgãos municipais prestarão ao Núcleo as informações e o apoio técnico necessários à implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** As ações decorrentes deste Decreto deverão observar os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme determina o art. 23 da Lei Municipal nº 1.006/2026.

**Art. 29.** A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social poderá expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto, respeitadas as competências do COMPIRS e dos demais órgãos municipais.

**Art. 30.** Os casos omissos relativos à execução administrativa da Política Municipal serão resolvidos pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, observadas as competências legalmente atribuídas ao COMPIRS.

**Art. 31.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, EM 09 DE SETEMBRO DE 2026.**

**LEANDRO CESAR DE SOUSA**  
Prefeito Municipal





### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O **Prefeito do Município de Jijoca de Jericoacoara – Estado do Ceará**, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 07 de maio de 1993, conforme disposto no art. 76: *“É obrigatória a publicação dos atos municipais, não havendo imprensa oficial, ou jornal diário, poderá ser feita em órgão da imprensa local e por afixação na Sede da Prefeitura e da Câmara Municipal”*, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **Jijoca de Jericoacoara/CE**, no **DECRETO Nº 01.09.09.2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026** que **REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.006, DE 18 DE JUNHO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E SOCIAL, E ESTABELECE NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO MUNICIPAL, DO COMITÊ INTERSETORIAL, DO CONSELHO MUNICIPAL – COMPIRS, DO FUNDO MUNICIPAL – FUMPIRS E DO OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PUBLIQUE-SE,**

**DIVULGUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, EM 09 DE SETEMBRO DE 2026.**

**LEANDRO CESAR DE SOUSA**

Prefeito Municipal